

CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO NEOENERGIA

Seção A. Introdução

Artigo A.1. Finalidade

1. O INSTITUTO NEOENERGIA (“Instituto”) deseja que sua conduta e a das pessoas a ele vinculadas correspondam e se adaptem a princípios éticos, de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável de aceitação geral, e, também ao seu Sistema de Governança e Sustentabilidade, sem prejuízo do cumprimento da legislação vigente.
2. Este Código de Ética tem por objetivo tornar efetivos os princípios éticos contidos no Propósito e Valores do INSTITUTO NEOENERGIA e servir de guia para a atuação dos profissionais (“Pessoas do INSTITUTO NEOENERGIA” ou “Pessoas”) que o integram, bem como das suas entidades beneficiárias e dos integrantes de sua cadeia de suprimentos, em um ambiente global, complexo e em constante mudança.
3. Este Código de Ética foi preparado levando em consideração as recomendações de boa governança, de reconhecimento geral nos mercados internacionais, os princípios de desenvolvimento sustentável aceitos pela Companhia e o compromisso com a prevenção de atos ilícitos, constituindo uma referência básica a ser observada pelo Instituto.
4. O Código de Ética reflete o compromisso do Instituto NEOENERGIA com os princípios de ética e transparência em todas as esferas de ação, estabelecendo um conjunto de princípios e diretrizes para orientar e garantir comportamentos éticos e responsáveis das Pessoas da NEOENERGIA no desenvolvimento de suas atividades.
5. O *Código de Ética* faz parte do Sistema de Governança e Sustentabilidade do Instituto, alinhando-se com os princípios nele estabelecidos.

Artigo A.2. Âmbito de aplicação

1. Os princípios e diretrizes de conduta contidos neste Código de Ética aplicam-se a todas as Pessoas (administradores, executivos, colaboradores, estagiários e aprendizes), independentemente de seu nível hierárquico e sua localização geográfica.
2. O cumprimento do Código de Ética faz-se sem prejuízo do estrito cumprimento do Sistema de Governança e Sustentabilidade do Instituto.
3. As Pessoas que atuarem como representantes do Instituto em órgãos, associações, fundações ou outras entidades devem cumprir o *Código de Ética* no exercício dessa atividade e promoverão o cumprimento dos Propósitos, dos Valores e das normas de conduta do Instituto em ditos organismos, associações, fundações ou outras entidades em que esta seja responsável pela sua gestão.

Seção B. Princípios éticos gerais e o relacionamento com os Grupos de Interesse do Instituto

Artigo B.1. Propósito e valores do Instituto

1. O objetivo do Instituto é desenvolver iniciativas que contribuam de maneira eficaz com a melhoria da qualidade de vida das pessoas nos territórios onde o Grupo Neoenergia, seu mantenedor, atua. O Instituto baseia sua atuação nas diretrizes abaixo, gozando de independência para realização de seus fins e de plenas funções e autonomia própria.
 - a) A criação e transmissão de conhecimentos para o desenvolvimento e progresso rumo a um modelo energético sustentável, que satisfaça de forma eficaz as necessidades energéticas dos cidadãos e contribua para a proteção do ambiente.
 - b) O desenvolvimento cultural dos territórios onde estão presentes as empresas que integram o Grupo Neoenergia, prestando uma atenção especial ao cuidado e à preservação da diversidade, singularidade e riqueza cultural e artística. O objetivo é complementar e consolidar um dos princípios básicos de gestão da Neoenergia: a integração e a contribuição para o desenvolvimento dos territórios onde opera o Grupo.
 - c) A cooperação para o desenvolvimento e a solidariedade com os setores mais desfavorecidos e desprotegidos, prioritariamente através de iniciativas que melhorem o seu acesso aos serviços básicos imprescindíveis e assegurem a sua integração social.
2. O Instituto participa do Propósito e Valores do Grupo Neoenergia e compartilha o seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aprovados pela Organização das Nações Unidas, cujos valores apoiam e inspiram todas as suas atuações e a sua estratégia de responsabilidade social, que se materializa nos seguintes princípios de atuação:

- a) O respeito e a proteção do meio ambiente, promovendo medidas que contribuam para a sua proteção, realizando e patrocinando projetos de pesquisa e desenvolvimento e que fomentem a descarbonização da economia.
 - b) A promoção da descarbonização da economia, a prevenção da poluição, a conservação dos recursos naturais, bem como o incentivo à poupança energética como forma de mitigar as mudanças climáticas e evitar os custos ambientais, sociais e econômicos associados às mesmas.
 - c) A defesa dos direitos humanos reconhecidos na legislação nacional e internacional, de acordo com os *Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos*, as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, os princípios nos quais está assentado o *Pacto Global da Organização das Nações Unidas*, a *Declaração Tripartite de Princípios Sobre Empresas multinacionais e Política Social*, as convenções da Organização Internacional do Trabalho (incluindo a convenção 169), os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) adotados pela ONU, o *Código de Ética* do Instituto, bem como quaisquer documentos ou textos que possam substituir ou complementar os arrolados anteriormente.
 - d) Mais concretamente, o Instituto se opõe totalmente ao trabalho infantil e ao trabalho forçado ou obrigatório e a qualquer forma de escravidão moderna, garantindo e promovendo a eliminação desse tipo de situações tanto em seus fornecedores quanto em sua cadeia de suprimentos, e se compromete a respeitar a liberdade de associação e a negociação coletiva, o direito à liberdade de movimentos no âmbito de cada país, a não discriminação por nenhuma condição ou característica, os direitos das minorias étnicas e dos povos indígenas, assim como a favorecer um diálogo aberto que integre diferentes marcos culturais.
 - e) A promoção de uma cultura de “tolerância zero” acerca da corrupção e fraude e a não realização de práticas que possam ser consideradas irregulares no desempenho de suas relações com os beneficiários de suas atividades, fornecedores, autoridades etc., incluindo aquelas referentes à lavagem de capitais, nos termos expostos na *Política de compliance e Sistema interno de informação e proteção ao denunciante*, assim como na *Política contra a corrupção e a fraude* do Instituto. Para estes efeitos, os profissionais do Instituto receberão treinamentos periódicos adequados sobre esse assunto.
 - f) Seguir as recomendações de boa governança que sejam de reconhecimento geral, nacionais e internacionais em termos da boa governança de entidades sem fins lucrativos e de responsabilidade social fundacional, de ética e de transparência em todas as suas áreas de atuação.
3. O Instituto contribui para a realização dos ODS aprovados por meio do desempenho de sua atividade fundacional. Particularmente, com este *Código de Ética* formaliza seu apoio ao objetivo 16: reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas.
 4. O Sistema de Governança e Sustentabilidade do Instituto espera o comportamento responsável de todos aqueles que fazem parte dele, em coerência com o Propósito e Valores da seção anterior, são guias de atuação irrenunciáveis que constituem um dos traços mais sólidos de sua personalidade.
 5. O Propósito e Valores do Instituto, longe de constituir uma mera declaração de princípios, também abarcam a sua prática diária e estão integrados na gestão cotidiana do Instituto em todas as suas áreas de atividade.
 6. O Instituto considera que a atuação profissional conforme o propósito e os valores expostos nos pontos anteriores é a melhor garantia do cumprimento de seus objetivos fundacionais.
 7. O Instituto cumprirá a legislação tributária aplicável, dentro do contexto da realização do interesse fundacional, evitando riscos e ineficiências fiscais na realização de suas atividades.

Artigo B.2. Transparência informativa

1. O Instituto Neoenergia informará a respeito de suas ações relevantes e desempenho de forma verdadeira, adequada, útil e consistente. A transparência na informação objeto de divulgação é um princípio básico que deve reger as ações das Pessoas do Instituto e integrantes de sua cadeia de suprimentos.
2. A informação financeira do Instituto, especialmente as demonstrações de resultado anuais, refletirá fielmente sua realidade econômica, financeira e patrimonial, de acordo com os princípios contábeis aceitos e as disposições legais. Para estes fins, nenhuma das Pessoas do Instituto ou integrante de sua cadeia de suprimentos deve ocultar ou distorcer as informações dos registros contábeis e relatórios do Grupo, que devem ser completos, precisos e verdadeiros.
3. A conduta caracterizada por falta de honestidade na comunicação de informações, tanto dentro do Instituto (administradores, executivos, colaboradores, estagiários e aprendizes) como externas (auditores, acionistas e investidores, órgãos reguladores, mídia etc.), infringe o Código de Ética. Também se enquadra em falta de honestidade

a conduta consistente em fornecer informações incorretas, organizá-las de maneira equivocada ou tentar confundir aqueles que as recebem.

Artigo B.3. Beneficiários do Instituto

Quando, em função de sua tipologia, os benefícios do Instituto não puderem ser usufruídos por qualquer pessoa sem prévia determinação, o Instituto concederá tais benefícios às pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que, em conformidade com o Conselho do Instituto, sejam merecedoras de as receber. O Conselho, na escolha de beneficiários, agirá sempre com critérios de imparcialidade e não discriminação, nomeando-os entre aqueles que cumprirem as premissas e requisitos indicados no Sistema de Governança e Sustentabilidade do Instituto. Particularmente, o Conselho garantirá a igualdade de oportunidades no acesso às atividades do Instituto.

Artigo B.4. Fornecedores

1. Nos processos de seleção de fornecedores, o Instituto seguirá critérios de objetividade e imparcialidade e evitará qualquer conflito de interesses ou favoritismo.
2. Os profissionais do Instituto se comprometem a cumprir os procedimentos internos estabelecidos para os processos de adjudicação.
3. Os preços e as informações apresentadas pelos fornecedores em um processo de seleção serão tratados de forma confidencial e não serão revelados a terceiros, exceto com o consentimento dos interessados ou por obrigação legal, ou ainda no cumprimento de resoluções judiciais ou administrativas.
4. Os profissionais do Instituto que acessem dados pessoais de fornecedores devem manter sua confidencialidade e cumprir o estabelecido na legislação sobre proteção de dados pessoais, na medida do aplicável.
5. As informações facilitadas pelos profissionais do Instituto aos fornecedores serão verdadeiras e não projetadas com a intenção de induzir a enganos.
6. O Instituto sensibilizará e implicará os seus fornecedores nos seus compromissos e princípios em matéria ambiental e social, sobretudo os relacionados com a circularidade da sua atividade e o combate ao trabalho infantil, forçado ou obrigatório e qualquer outro tipo de escravidão moderna.
7. Os profissionais evitarão qualquer tipo de interferência ou influência de fornecedores ou terceiros que possa modificar sua imparcialidade e objetividade profissional. Também não poderão receber nenhuma modalidade de remuneração procedente de fornecedores do Instituto, nem em geral nem de terceiros, por serviços que tenham relação com a atividade própria do profissional no âmbito do Instituto.
8. O Instituto zelará pelo cumprimento do previsto neste *Código de Ética* por parte de seus fornecedores e agirá em conformidade perante qualquer violação.

Artigo B.5. Meios de comunicação

As relações com os meios de comunicação são regidas pelos princípios da transparência da informação e da colaboração.

Artigo B.6. Organismos reguladores

1. As relações com os órgãos reguladores e com os colaboradores e demais pessoas que participam no exercício da função pública serão regidas pelos princípios de legalidade, transparência, lealdade, confiança, profissionalismo, colaboração, reciprocidade, independência político-partidária e boa-fé, sem prejuízo das legítimas controvérsias que, respeitando os princípios acima e em defesa do interesse social, poderão ser levantadas junto às referidas autoridades em relação à interpretação das normas aplicáveis ao Instituto.
2. O Instituto respeitará e acatará as resoluções judiciais ou administrativas que forem proferidas. Porém, se reserva o direito de recorrer das mesmas, em tantas instâncias quanto forem apropriadas se entender que elas não estão em conformidade com a lei e infringem seus interesses.

Artigo B.7. Atuações de conteúdo social

1. O Instituto contribui para o desenvolvimento das comunidades nas quais está presente mediante sua atividade fundacional e sua estratégia de desenvolvimento sustentável e trabalha para estabelecer vínculos fortes e permanentes com as mesmas. Para tal, toma medidas dirigidas, entre outras, à promoção da igualdade e da justiça social, à proteção de coletivos vulneráveis, ao fomento do cuidado do meio ambiente, à criação de empregos de qualidade com base na diversidade, inclusão, senso de pertencimento, incentivando a educação e a cultura.

2. O Instituto, por si ou via pessoas interpostas, se absterá de realizar contribuições cujo objeto não corresponda à sua estratégia de desenvolvimento sustentável e à sua atividade fundacional.
3. Todas as contribuições de conteúdo social, cultural ou de qualquer outra natureza, efetuadas pelo Instituto, independentemente da forma jurídica possam vir a ter, quer seja um convênio de colaboração, uma doação ou qualquer outra figura ou negócio jurídico, e das áreas as quais serão dirigidas (tais como a promoção da educação, cultura, esporte ou a proteção do meio ambiente ou de grupos sociais vulneráveis), deverão cumprir os seguintes requisitos: i) ter um propósito legítimo; ii) não ser anônima; iii) ser previamente avaliada pelo Comitê Institucional; iv) ser formalizada por escrito; e v) quando em dinheiro, seja realizada por qualquer meio de pagamento que permita identificar o destinatário dos fundos e registrar a contribuição. Contribuições em dinheiro (“em espécie”) são proibidas.
4. Antes de fazer uma das contribuições mencionadas no parágrafo anterior, a área proponente deverá realizar as diligências devidas (*due diligence*) estabelecidas nas normas internas aprovadas para tal.
5. Em todos os casos, o Instituto deverá condicioná-la, no documento que formalizar, à manutenção, por parte do beneficiário, dos requisitos e das condições que determinaram a sua aprovação e ao respeito dos fins para os quais foi concedida. As disposições deste parágrafo não se aplicam a contribuições, entradas ou taxas pagas a associações ou outras entidades das quais o Instituto seja membro.
6. O Instituto está estritamente proibido, por si mesma ou via pessoas interpostas, realizar, de forma direta ou indireta, contribuições (independentemente de sua forma jurídica, tais como doações, empréstimos ou adiantamentos) a políticos, candidatos, e pessoas expostas politicamente, incluindo pessoas a eles relacionadas, bem como a partidos políticos, coligações de partidos ou sindicatos.

Seção C. Padrões de conduta das Pessoas do Instituto

Artigo C.1. Cumprimento da legalidade e do Sistema de governança e sustentabilidade do Instituto

1. Os conselheiros e Pessoas do Instituto deverão cumprir estritamente as leis vigentes na jurisdição em que realizam suas atividades, de acordo com o espírito e a finalidade das normas, e deverão observar as disposições deste *Código de Ética*, as demais normas do Sistema de Governança e Sustentabilidade e os procedimentos básicos que regulam sua atividade. Da mesma forma, respeitarão integralmente as obrigações e compromissos assumidos pelo Instituto em suas relações contratuais com terceiros, assim como os usos e boas práticas dos países ou territórios onde desenvolvam suas atividades.
2. As Pessoas da NEOENERGIA devem comunicar, por meio do sistema interno de informação previsto na Política de Compliance e do Sistema Interno de Informação e Proteção ao Informante estabelecido no Grupo, qualquer fato de que tenham conhecimento que possa constituir uma eventual irregularidade ou potencial ato ilícito ou contrário à lei; ao Sistema de Governança e Sustentabilidade do Instituto, como na relação contratual destas com os integrantes de sua cadeia de suprimentos; ou ao interesse e à imagem da NEOENERGIA.
3. Os diretores do Instituto devem estar particularmente familiarizados com as leis e regulamentos, incluindo os internos, que afetem suas respectivas áreas de atividade e devem garantir que as Pessoas que deles dependem recebam a informação e treinamento adequados, que os permitam entender e cumprir com as obrigações legais e regulamentares aplicáveis à sua função e às suas atividades.

Artigo C.2. Desempenho de uma conduta profissional íntegra

1. A conduta de comportamento das Pessoas do Instituto deverá ser orientada e aderente aos critérios do profissionalismo, da integridade e do autocontrole em suas ações e decisões.
 - a) O profissionalismo é diligente, responsável, eficiente e focado na excelência, qualidade e inovação.
 - b) A integridade é justa, honesta, de boa-fé, objetiva e alinhada aos interesses do Instituto e aos seus princípios e valores expressos no seu Propósito e Valores e no seu Código de Ética.
 - c) O autocontrole nas ações e na tomada de decisão supõe que todas as ações que realizam são baseadas em quatro premissas básicas: (i) são eticamente aceitáveis e estejam de acordo com este Código de Ética; (ii) são legalmente válidas e estejam de acordo com as normas internas e o Sistema de Governança e Sustentabilidade; (iii) são desejáveis para a Companhia e para o Grupo; e (iv) o profissional está disposto a assumir a responsabilidade pela ação praticada.
2. É obrigação de todos os Conselheiros, Diretores e Pessoas do Instituto informar à Diretoria de Compliance sobre o início, evolução e resultado de qualquer procedimento judicial, penal ou administrativo ou de qualquer outra índole, que tenha caráter sancionador, onde um curador ou profissional seja uma parte acusada, indiciada ou denunciada e possa ser afetado no exercício de suas funções como curador ou profissional do Instituto ou prejudicar sua imagem

ou interesses.

Artigo C.3. Qualidades específicas dos Conselheiros

1. Os Conselheiros do Instituto devem ser pessoas honradas e idôneas, de reconhecida solvência, competência, experiência, qualificações, treinamento, disponibilidade e comprometimento com sua função.
2. Os Conselheiros do Instituto também devem ser profissionais e íntegros, o que deve significar: uma conduta transparente, diligente, responsável, eficiente, profissional, leal, honrada, de boa-fé, objetiva e em linha com os valores de excelência, qualidade e inovação ao serviço dos interesses do Instituto, com os princípios arrolados neste *Código de Ética* e com os valores do Instituto.

Artigo C.4. Direito à intimidade

1. O Instituto respeita o direito de intimidade de seus profissionais em todas suas manifestações e, especialmente, no referente ao tratamento de seus dados pessoais.
2. O Instituto respeita as comunicações pessoais de seus profissionais feitas na Internet e demais meios de comunicação.
3. As Pessoas do Instituto se comprometem a usar de forma responsável os meios de comunicação, os sistemas computacionais e, em geral, quaisquer outros meios que o Instituto puser à disposição de acordo com as políticas e critérios fixados para tal. Estes meios não são disponibilizados para uso pessoal, não profissional. Portanto, não podem ser usados para comunicações privadas. Assim sendo, não geram expectativas de privacidade e podem ser supervisionados pelo Instituto no exercício proporcional de seus deveres de controle.
4. O Instituto se compromete a não divulgar dados pessoais de seus profissionais, exceto o consentimento dos interessados e nos casos de obrigação legal ou cumprimento de resoluções judiciais ou administrativas. Em nenhum caso, os dados pessoais dos profissionais poderão ser tratados com fins que não sejam legais ou contratualmente previstos.
5. Os profissionais do Instituto que, por sua atividade, tiverem acesso a dados pessoais de outros profissionais da mesma, se comprometerão, por escrito, a manter a confidencialidade desses dados.
6. A Diretoria de Compliance cumprirá as exigências previstas na legislação de proteção de dados pessoais referentes a comunicações enviadas a ela por profissionais de acordo com o disposto neste *Código de Ética*.

Artigo C.5. Segurança e saúde no trabalho

1. O Instituto promoverá um programa de segurança e saúde no trabalho e adotará as medidas de prevenção estabelecidas a esse respeito na legislação vigente e quaisquer outras que possam ser determinadas no futuro.
2. As Pessoas do Instituto deverão cumprir com especial atenção os regulamentos relacionados à saúde e segurança no trabalho, com o objetivo de prevenir e minimizar os riscos ocupacionais.
3. As Pessoas do Instituto não deverão, em hipótese alguma, consumir bebidas alcoólicas ou drogas ilícitas no ambiente de trabalho ou durante a execução de suas atividades, ainda que externas às instalações da empresa, bem como trabalhar em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias que causem interferência comportamental e funcional, e que possam afetar a execução de suas atividades com segurança.

Artigo C.6. Seleção, contratação e avaliação

1. O Instituto manterá o mais rigoroso e objetivo programa de seleção e recrutamento, garantindo que a seleção seja feita exclusivamente com base nos seguintes critérios de méritos e capacidades, incluindo candidatos que correspondam ao perfil de conhecimentos, habilidades, aptidões e competências exigidas para os diferentes cargos, assegurando a igualdade de tratamento durante todo o processo.
2. O Instituto velará para que os processos de seleção e recrutamento sejam objetivos e imparciais, priorizando a contratação dos candidatos mais capacitados, evitando qualquer interferência indevida nos processos de seleção.
3. O Instituto avaliará de forma rigorosa e objetiva seus profissionais, em conformidade com seu desempenho em suas funções, tanto de modo individual quanto coletivo, para o que evitará a participação direta no processo de profissionais que sejam familiares ou que tenham vínculo pessoal análogo com os profissionais em questão.
4. As Pessoas do Instituto participarão, conforme o caso, da definição dos seus objetivos e serão informados das avaliações a que foram e/ou estão submetidos.

Artigo C.7. Igualdade e conciliação

1. O Instituto valoriza e respeita a inclusão e a diversidade, entendendo que podem contribuir para que cada profissional desenvolva plenamente o seu potencial. Por isso, não estabelecem diferenças salariais de caráter discriminatório.
2. O Instituto respeita a vida pessoal de suas Pessoas e promoverá programas de conciliação que facilitem o melhor equilíbrio entre esta e suas responsabilidades laborais.
3. O Instituto fomenta em suas comunicações o uso de uma linguagem inclusiva. Por isso, é proibido o emprego de linguagem discriminatória em qualquer tipo de comunicação corporativa, tanto interna ou externa ou, mesmo que em comunicação não corporativa, fazendo-se uso dos equipamentos informáticos disponibilizados pela Companhia.

Artigo C.8. Treinamento

1. O Instituto promoverá o treinamento de suas Pessoas. Os programas de treinamento promoverão a capacitação de seus profissionais, a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento da carreira profissional e contribuirão para a realização dos fins do Instituto.
2. As Pessoas da NEOENERGIA comprometem-se a atualizar permanentemente seus conhecimentos técnicos e de gestão e aproveitar os programas de treinamento disponibilizados pelo Instituto.

Artigo C.9. Informação

O Instituto informará a suas Pessoas as principais linhas de seus objetivos estratégicos e a sua evolução.

Artigo C.10. Brindes, Presentes, Hospitalidades e Vantagens.

1. As Pessoas do Instituto não podem dar ou aceitar brindes, presentes, hospitalidades ou vantagens no desenvolvimento, ou em virtude de sua atividade profissional ou que possam influenciar, influenciarem ou possam ser interpretados como uma influência na tomada de decisões. Excepcionalmente, a entrega e aceitação de brindes e presentes serão permitidas quando as seguintes circunstâncias coincidirem simultaneamente:
 - a) são de valor econômico não significativo ou simbólico;
 - b) correspondem a sinais de cortesia ou atenção comercial habitual;
 - c) não são proibidos por lei, pelo Sistema de Governança e Sustentabilidade, Códigos de Conduta ou práticas comerciais geralmente aceitas; e
 - d) possam ser revelados publicamente sem causar constrangimento à Companhia e à Pessoa que o recebeu ou o concedeu.
2. As Pessoas do Instituto não podem, diretamente ou por meio de interposta pessoa, oferecer, conceder, aceitar ou solicitar benefícios, doações, empréstimos, gratificações, recompensas ou quaisquer vantagens indevidas que tenham como objetivo imediato ou mediato obter um benefício, presente ou futuro, para o Instituto, para si, ou para um terceiro.
3. O termo “Vantagem Indevida” corresponde a qualquer tipo de facilidade, benefício ou informação obtida por meio de pagamentos impróprios e indevidos, em um contexto de negócios, tais como, mas não se limitando a: i) pagar ou dar qualquer coisa de valor a um agente ou autoridade pública, de maneira direta ou indireta; ii) influenciar ou evitar uma ação do governo, ou qualquer outra ação, como a concessão de um contrato, imposição de tributo ou multa, ou o cancelamento de um contrato ou obrigação contratual existente; iii) obter licença, alvará ou qualquer outra autorização de uma entidade estatal ou autoridade pública a que o Instituto não teria direito; iv) obter ilicitamente informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes; v) omitir-se ou tomar qualquer decisão para favorecer um terceiro em detrimento do interesse do Instituto; e vi) receber pagamento, adiantamento ou qualquer coisa de valor oriundos de beneficiários e integrantes da cadeia de suprimentos do Instituto, para facilitar, indevidamente, a realização de doações, patrocínios ou celebração de contratos.
4. As Pessoas do Instituto não podem oferecer, dar, solicitar ou receber qualquer tipo de propina, suborno ou comissão em relação a uma parte envolvida, tais como funcionários públicos de qualquer esfera de poder ou jurisdição, nacionais ou estrangeiros, profissionais de outras empresas, partidos políticos, autoridades, clientes, fornecedores e acionistas. Os atos de suborno, expressamente proibidos, incluem a oferta ou promessa, direta ou indireta, de qualquer tipo de vantagem indevida, qualquer instrumento para ocultação, bem como a prática do tráfico de influências.
5. As Pessoas do Instituto não podem receber, a título pessoal, dinheiro de clientes ou integrantes de sua cadeia de suprimentos, inclusive na forma de empréstimos ou antecipações, excetuando-se os casos de empréstimos ou créditos concedidos às Pessoas do Instituto por entidades financeiras, que sejam clientes ou integrantes da cadeia

de suprimentos do Instituto, dentro de suas operações regulares de concessão de crédito.

6. Quando houver dúvidas sobre o que é aceitável, a oferta deve ser recusada ou, se for o caso, as Pessoas do Instituto deverão consultar seu superior imediato ou a Unidade de Compliance do Grupo.
7. Eventuais doações, vantagens, benefícios ou recompensas que não atendam ao critério estabelecido acima, enviadas por clientes ou integrantes da cadeia de suprimentos, deverão ser devolvidas ao doador ou concedente.

Artigo C.11. Conflitos de interesse

1. Considerar-se-á que existe um conflito de interesses nas situações em que o interesse pessoal da Pessoa do Instituto (de forma direta ou indireta, por conta própria ou alheia), ou de pessoas a ela relacionadas e o interesse do Instituto ou de qualquer das empresas do Grupo sejam conflitantes, direta ou indiretamente, real ou potencialmente.
2. Serão consideradas pessoas relacionadas à Pessoa do Instituto:
 - a) O cônjuge ou a pessoa com relação análoga de afetividade;
 - b) Os ascendentes, descendentes e irmãos do profissional ou do seu cônjuge (ou pessoa com relação análoga de afetividade);
 - c) Os cônjuges dos ascendentes e descendentes da Pessoa;
 - d) Quaisquer outros parentes até o 4º grau de consanguinidade, tais como primos(as) e tios(as) avós ou 2º grau de afinidade, tais como genros, noras e cunhados(as);
 - e) As entidades em que a Pessoa do Instituto, ou pessoas que lhe estão relacionadas, por si próprio ou por uma pessoa interposta, estejam em posição de controle estabelecidas na lei; e
 - f) As empresas ou entidades em que a Pessoa da Neoenergia, ou qualquer das pessoas que lhe estão relacionadas, por ela própria ou por uma pessoa interposta, ocupe cargo de administração ou direção, ou de quem receba emolumentos por qualquer motivo, desde que, além disso, exerça, direta ou indiretamente, influência significativa nas decisões financeiras e operacionais das referidas empresas ou entidades.

As seguintes pessoas serão consideradas pessoas vinculadas ao profissional (as “**Pessoas Vinculadas:**”):

- a) O cônjuge do profissional ou a pessoa com relação afetiva análoga.
 - b) Os ascendentes, descendentes e irmãos do profissional ou de seu cônjuge (ou pessoa com análoga relação de afetividade).
 - c) Os cônjuges dos ascendentes, dos descendentes e dos irmãos do profissional.
 - d) As empresas ou entidades nas quais o profissional, ou pessoas a ele vinculadas, por si mesmo ou por alguma pessoa interposta, estiverem em qualquer das situações de controle estabelecidas na lei.
 - e) As empresas ou entidades nas quais o profissional, ou qualquer das pessoas a ele vinculadas, por si mesmo ou por pessoa interposta, exercerem algum cargo de administração ou direção ou das quais recebam emolumentos, por qualquer causa, desde que, além disso, exerçam, direta ou indiretamente, uma influência significativa sobre as decisões financeiras e operacionais de tais empresas ou entidades.
3. Como exemplo, estas são situações que podem originar um conflito de interesses:
 - a) Ser beneficiário pessoal ou familiar (ou por uma relação análoga de afetividade) de alguma das atividades do Instituto.
 - b) Negociar ou formalizar convênios de colaboração ou acordos de qualquer outra natureza em nome do Instituto com Pessoas Vinculadas.
 - c) Ser um acionista significativo, administrador, curador, membro do conselho, membro da equipe de direção ou ocupar um posto de responsabilidade ou exercer uma influência semelhante em fornecedores ou entidades beneficiárias, direta ou indiretamente, em atividades do Instituto.
 4. As decisões profissionais deverão ter como base a melhor defesa dos interesses do Instituto, de tal forma que não estejam influenciadas por relações pessoais ou de família (ou semelhante relação de afetividade) ou por quaisquer outros interesses particulares.
 5. No referente aos possíveis conflitos de interesse, os profissionais do Instituto respeitarão os seguintes princípios gerais de atuação:
 - a) Comunicação: os profissionais estão obrigados a informar, o mais brevemente possível, sobre os conflitos de interesse nos quais estão envolvidos, antes da realização da operação ou conclusão do negócio em questão.

Para isso, enviarão uma comunicação por escrito ao Diretor do Instituto e à Diretoria de Compliance. Esta última avaliará a situação e tomará as decisões oportunas, aconselhando sobre as medidas apropriadas em cada caso, se necessário.

Na referida comunicação, o profissional deverá indicar:

- se o conflito de interesses o afeta pessoalmente ou por meio de uma pessoa vinculada, identificando, nesse caso, essa pessoa;
- a situação que originou o conflito de interesses, detalhando, se for este o caso, o objeto e as principais condições da operação ou decisão proposta, incluindo, em qualquer caso, seu montante ou a avaliação econômica aproximada; e
- a área ou pessoa do Instituto com a qual foram iniciados os correspondentes contatos.

Qualquer dúvida quanto à possibilidade de o profissional estar em um conflito de interesses deve ser comunicada nos termos anteriores, devendo abster-se de tomar qualquer medida até que isso seja resolvido.

- b) Independência: agir sempre com profissionalismo, lealdade ao Instituto e independentemente dos interesses próprios ou de terceiros. Como resultado se absterão de priorizar seus próprios interesses em detrimentos dos do Instituto.
- c) Abstenção: não intervir ou influir na tomada de decisões que possam afetar o Instituto, de participar nas deliberações para a adoção de tais decisões e de ter acesso à informação que interfira em dito conflito.

Esses princípios gerais de atuação devem ser especificamente observados nos casos em que a situação de conflito de interesses seja, ou possa razoavelmente se esperar que seja, de tal natureza que constitua uma situação de conflito de interesses estrutural e permanente entre o profissional, ou uma Pessoa Vinculada, e o Instituto.

6. Em nenhum caso poderão ser realizadas operações ou atividades dentro do Instituto que impliquem ou possam implicar um conflito de interesses, exceto com a autorização prévia por escrito do Diretor do Instituto. O profissional deverá abster-se de realizar qualquer atuação ao respeito até receber a correspondente resposta à sua consulta.
7. A fim de determinar a existência de eventuais incompatibilidades, antes de aceitar qualquer cargo público, o diretor do Instituto deverá ser informado sobre isso, o qual informará a Diretoria de Compliance do Instituto.

Artigo C.12. Recursos e meios para o desenvolvimento da atividade profissional

1. O Instituto se compromete a disponibilizar aos seus profissionais os recursos e meios necessários e adequados para o desempenho de sua atividade profissional.
2. Sem prejuízo do cumprimento obrigatório das normas e procedimentos específicos do Instituto sobre recursos e meios, os profissionais do mesmo se comprometem a fazer uso responsável dos recursos e dos meios colocados à sua disposição, realizando com esses meios atividades exclusivamente profissionais no interesse da do Instituto e não para objetivos particulares. Os profissionais do Instituto evitarão quaisquer práticas, especialmente atividades e gastos supérfluos, que diminuam a capacidade do Instituto para desempenhar sua meta fundacional.
3. O Instituto é titular da propriedade e dos direitos de uso e exploração dos programas e sistemas de computador, apresentações, equipamentos, manuais, vídeos, projetos, estudos, relatórios e demais obras e direitos criados, desenvolvidos, aperfeiçoados ou utilizados pelos seus profissionais, no contexto de sua atividade laboral ou com base nos sistemas computacionais do Instituto.
4. Os profissionais respeitarão o princípio da confidencialidade com relação às características dos direitos, licenças, programas, sistemas e conhecimentos tecnológicos, em geral, cuja propriedade ou direitos de exploração ou de uso correspondam ao Instituto. A divulgação de qualquer informação relacionada com tais características precisará da autorização prévia do Diretor do Instituto.
5. A utilização dos equipamentos, sistemas e programas de computação que o Instituto disponibiliza aos profissionais para o desempenho de seu trabalho, incluída a facilidade de acesso e operacionalização na Internet, deverá se adequar aos protocolos de segurança e privacidade estabelecidos pelo Instituto e a critérios de segurança e eficiência, excluindo qualquer uso, ação ou função computacional que seja ilícita ou contrária às normas ou instruções do Instituto ou que comprometa a confidencialidade das informações do Instituto .
6. Os profissionais não devem explorar, reproduzir, replicar ou ceder os sistemas e aplicativos de computador do Instituto para finalidades alheias a sua atividade laboral. Da mesma forma, os profissionais não instalarão ou utilizarão nos equipamentos de computação facilitados pelo Instituto, programas ou aplicativos cuja utilização seja ilegal ou que possam causar danos nos sistemas ou prejudicar a imagem ou os interesses do Instituto ou de terceiras pessoas.

Artigo C.13. Proteção da informação

1. A informação que não seja pública e de titularidade do Instituto terá, com caráter geral, a consideração de informação de “uso interno”, exceto que tenha sido classificada como “confidencial” ou “secreta” atendendo ao previsto nos parágrafos 2 e 3 seguintes.
2. Serão consideradas "confidenciais" as informações cuja divulgação não esteja autorizada, em particular fora ou dentro do perímetro do Instituto, e que possam causar danos, sejam eles financeiros, de reputação ou de outra natureza, ou infringir os regulamentos aplicáveis, suscitando sanções ou reclamações contra o Instituto.
3. Será classificada como "secreta" a informação que tenha um conteúdo altamente sensível ou valioso e cuja revelação, tanto dentro como fora do perímetro da Iberdrola, ou sua revelação não autorizada, possa causar graves prejuízos, sejam eles financeiros, de reputação ou de outra natureza, afetar significativamente a confiança no Instituto ou vulnerar a regulamentação aplicável, podendo gerar a imposição de sanções ou reclamações contra o Instituto.
4. As informações consideradas não públicas, sem prejuízo de sua classificação, estarão sujeitas ao sigilo profissional. Seu conteúdo não poderá ser repassado por profissionais a terceiros, exceto no exercício normal de seu trabalho, profissão ou funções e desde que aqueles a quem as informações forem comunicadas estejam submetidos a um acordo de intercâmbio de informações (no caso de informações classificadas como de uso interno) ou a um acordo de confidencialidade (no caso de informações classificadas como confidenciais). As informações classificadas como secretas só podem ser acessadas por um número de usuários autorizados e especificamente designados.

Os terceiros que acessarem as informações não públicas deverão confirmar que dispõem dos meios necessários para mantê-las seguras.
5. O Instituto e seus profissionais devem proporcionar meios de segurança suficientes e aplicar os procedimentos estabelecidos para estes efeitos com o fim de proteger a informação não pública registrada em suporte físico ou eletrônico contra qualquer risco interno ou externo de acesso não consentido, manipulação ou destruição, tanto intencionada quanto accidental.
6. Revelar informação de uso interno, confidencial ou secreta ou usá-la para fins particulares viola o *Código de Ética*.
7. Qualquer indício razoável de fuga de informação confidencial ou secreta deve ser comunicado por aqueles que tenham conhecimento de tais fatos ao diretor do Instituto. Por sua vez, este o fará por escrito à Diretoria de Compliance.
8. Se houver término da relação profissional, a informação não pública, cuja titularidade seja do Instituto, será devolvida pelo profissional ao Instituto, incluindo os documentos e meios ou dispositivos de armazenamento e a informação salva em qualquer dispositivo eletrônico, subsistindo sempre o dever de confidencialidade do profissional.

Artigo C.14. Eventos com difusão pública

As Pessoas do Instituto devem ser especialmente cuidadosas em qualquer intervenção, participação em jornadas profissionais ou seminários, em qualquer outro evento que possa ter difusão pública e onde participem como profissionais do Instituto; também devem garantir que sua mensagem esteja em linha com a do Instituto, e com a autorização prévia do diretor da mesma.

Artigo C.15. Atividades externas

1. As Pessoas do Instituto dedicarão ao Instituto toda a capacidade profissional e esforço pessoal necessários para o exercício de suas funções.
2. A prestação de serviços laborais ou profissionais, por conta própria ou alheia, a empresas ou entidades que não sejam o Instituto, assim como a realização ou participação, como docente, em atividades acadêmicas por parte do profissional, quando estas tiverem relação com as do Instituto ou com as funções que os profissionais desempenham na mesma, deverão ser antes autorizadas e por escrito pelo diretor do Instituto.

Esta aprovação também será necessária nos seguintes casos:
 - a) Participação ativa ou nomeação do profissional nos órgãos de administração ou gestão de organizações ou associações profissionais ou setoriais em representação do Instituto.
 - b) Qualquer outro tipo de atividade externa que possa afetar a dedicação exigida do profissional às suas funções ou que possa significar uma possível situação de conflito de interesses.
3. O Instituto respeita o desempenho de atividades sociais e públicas por parte de seus profissionais, desde que não interfiram em seu trabalho na mesma ou afetem sua reputação.
4. A vinculação, pertença ou colaboração dos profissionais com partidos políticos ou com outro tipo de entidades,

instituições ou associações com fins públicos, deve ser feita de tal forma que fique claro seu caráter pessoal, evitando assim qualquer relação com o Instituto.

5. A criação, pertença, participação ou colaboração dos profissionais em redes sociais, fóruns ou blogs na Internet e as opiniões ou manifestações realizadas nos mesmos, devem ser feitas de tal maneira que fique evidente seu caráter pessoal. Em todos os casos, os profissionais do Instituto devem se abster de utilizar a imagem, o nome ou a marca do Instituto para abrir contas ou se cadastrarem nesses fóruns ou redes.

Seção D. Compromissos éticos dos fornecedores do Instituto

Artigo D.1. Os fornecedores do Instituto

1. Esta seção contém os princípios éticos que devem guiar a atuação dos fornecedores do Instituto, e que precisam ser expressamente aceitos por eles antes de iniciar sua relação contratual com o mesmo.
2. O disposto nesse *Código de Ética* é entendido sem prejuízo das condições e exigências adicionais que possam existir na legislação vigente e nos diferentes contratos com cada fornecedor, as quais serão aplicáveis em todos os casos.

Artigo D2. Compromissos dos fornecedores em matéria de compliance

1. Os fornecedores desempenharão suas relações comerciais em linha com os princípios de ética empresarial, gestão eficiente, transparência e honestidade.
2. Os fornecedores devem cumprir as políticas do Instituto sobre compliance, de cunho geral ou especial, que incluem a reação contra a corrupção e a fraude, assim como as normas mais estritas de conduta ética e moral, os convênios internacionais e as leis aplicáveis a esta matéria, garantindo que sejam estabelecidos os procedimentos adequados e exigidos para tal efeito.
3. Os fornecedores se comprometem a promover a concorrência livre e justa nos mercados dos quais participam e a cumprir as normas de defesa da concorrência, colaborando ativamente com as autoridades responsáveis pela supervisão dos referidos mercados.
4. Os fornecedores não devem prometer, oferecer ou pagar, de forma direta ou indireta, nenhum suborno para facilitar transações ou outros pagamentos indevidos a nenhum terceiro nem a nenhum profissional do Instituto em relação a seus contratos com o mesmo.
5. Os fornecedores não devem prometer, oferecer ou pagar de forma corrupta, direta ou indiretamente, dinheiro e outros bens de valor, para: (i) influenciar um ato ou decisão de um terceiro ou de um profissional do Instituto; (ii) obter uma vantagem indevida ou imprópria para o Instituto; ou (iii) induzir algum terceiro ou profissional do Instituto a exercer influência sobre atos ou decisões de algum funcionário público e de outras pessoas que participam no exercício da função pública.
6. Os fornecedores não tentarão obter informações que sejam de titularidade do Instituto (informações não públicas), incluindo, em particular, aquelas que não estejam disponíveis para outros licitantes, relacionadas a seus contratos com o Instituto.
7. Os fornecedores não devem prometer, oferecer ou entregar presentes ou objetos de valor, de qualquer índole, a pessoas ou entidades que sejam funcionários públicos ou que participem do exercício da função pública, em conexão ou relacionados com o fato da formalização de seus contratos com o Instituto.
8. Os fornecedores só podem prometer, oferecer ou dar presentes ou itens razoáveis de valor econômico irrelevante ou simbólico, incluindo despesas de entretenimento ou refeições por ocasião ou em conexão com a conclusão do contrato a pessoas ou entidades que não sejam funcionários públicos ou que não participem no exercício da função pública e em conformidade com as leis contra a corrupção e as políticas de integridade e de ética do Sistema de Governança e Sustentabilidade do Instituto. Em todos os casos, os presentes, itens razoáveis ou coisas de valor econômico irrelevante ou simbólico deverão ter um propósito comercial legítimo.
9. Os fornecedores e as entidades que estes, por sua vez, contratarem para prestar serviços ou fornecer suprimentos ao Instituto (os "**Subcontratados**"), seus respectivos profissionais, bem como as empresas que tenham concorrido para alguma licitação de serviços ou suprimentos para serem fornecedores, devem comunicar, por meio do sistema interno de informações previsto na *Política de compliance e do sistema interno de informação e proteção ao denunciante* e estabelecido pelo Instituto: (i) Toda e qualquer conduta que possa envolver uma ação por parte de um curador ou profissional do Instituto que possa constituir uma possível irregularidade ou um potencial ato ilícito ou contrário à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade (incluindo, em particular, qualquer conduta que possa constituir um delito, uma infração administrativa grave ou muito grave, ou uma infração ao direito da União Europeia) com repercussões para o Instituto ou seus interesses e imagem; (ii) a possível prática, por parte de um fornecedor,

de um de seus subcontratados ou de seus respectivos profissionais, de qualquer ato ou ação dos anteriormente mencionados, no âmbito de sua relação comercial com o Instituto ou com transcendência nos interesses e na imagem do Instituto. Tudo isso, sem prejuízo de poderem encaminhar suas denúncias ou informações ao órgão ou organismo competente.

10. Os fornecedores, subcontratados e seus respectivos profissionais, assim como as empresas que tenham concorrido em licitações de serviços ou fornecimentos para serem fornecedores do Instituto, devem informar, com a maior brevidade possível, quaisquer das condutas ou atos indicados na seção anterior de que tenham conhecimento em virtude de sua relação comercial com o Instituto.
11. Os fornecedores, em virtude da contratação com o Instituto, são obrigados a informar seus profissionais e seus Subcontratados sobre o conteúdo das seções A, D, E e F deste *Código de Ética* e acerca da existência dos canais internos de informação previstos na *Política de compliance e do sistema interno de informação e proteção ao denunciante*, bem como obrigar seus Subcontratados a informá-los a seus profissionais. Além disso, os fornecedores devem ser capazes de comprovar, mediante solicitação do Instituto, o cumprimento de tais obrigações.

Artigo D.3. Conflitos de interesses dos fornecedores

Os fornecedores devem possuir mecanismos que garantam que (no caso de possíveis conflitos entre o interesse do fornecedor e o interesse pessoal de qualquer de seus profissionais) a independência da atuação do fornecedor e sua plena sujeição à legislação aplicável não ficarão afetadas.

Artigo D.4. Dever de confidencialidade dos fornecedores

1. É de responsabilidade dos fornecedores e de seus respectivos profissionais tomar as medidas de segurança suficientes para proteger a informação não pública, titularidade do Instituto, e possuir os meios necessários para resguardá-las.
2. As informações, cuja titularidade seja do Instituto, confiadas ao fornecedor, terão, com caráter geral, a consideração de informação confidencial ou secreta.
3. As informações prestadas pelos fornecedores a seus interlocutores no Instituto devem ser verdadeiras e não projetadas com a intenção de enganar.

Artigo D.5. Práticas de trabalho dos fornecedores

1. Os fornecedores devem recusar e adotar em sua organização, assim como promover sua aplicação em sua cadeia de suprimentos, as medidas adequadas para eliminar todas as formas ou modalidades de trabalho forçado ou obrigatório e qualquer forma de escravidão moderna.
2. Da mesma forma, os fornecedores rejeitarão, de forma expressa, o uso de mão de obra infantil, tanto na sua organização quanto em sua cadeia de suprimentos, respeitando as idades mínimas de contratação em conformidade com a legislação aplicável, e contarão com mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus profissionais.
3. A liberdade de associação e o direito à negociação coletiva dos profissionais dos fornecedores devem ser respeitados por estes últimos, sujeitos às regras aplicáveis em cada caso.
4. Os fornecedores devem se recusar totalmente a discriminar com base em qualquer condição ou característica em termos de emprego e ocupação, tratando seus profissionais de forma justa, com dignidade e respeito.
5. Os fornecedores valorizarão a implantação de medidas de conciliação que favoreçam o respeito à vida pessoal de seus profissionais e garantam o melhor equilíbrio entre esta e as responsabilidades de trabalho, de acordo com as leis aplicáveis e as práticas locais, e em nenhum caso, suprimir as medidas que estabelecidas no momento de se tornarem fornecedores do Instituto.
6. Os fornecedores devem pagar seus profissionais de acordo com as leis salariais aplicáveis, incluindo salários mínimos, horas extras e benefícios sociais.

Artigo D.6. Compromissos dos fornecedores em termos de segurança e saúde

1. Os fornecedores devem garantir a proteção de seus profissionais, evitando a sua superexposição a perigos químicos, biológicos, físicos e tarefas que exijam um grande esforço físico no local de trabalho.
2. Os fornecedores devem identificar e avaliar possíveis situações de urgência no local de trabalho e minimizar seu possível impacto com a implantação de planos e procedimentos de resposta a emergências.
3. Os fornecedores devem proporcionar ao seu pessoal o treinamento e os meios necessários para realizar seu trabalho

conforme contratado, e se comprometem a responder por quaisquer perdas ou danos pelos quais possam ser responsabilizados por ação ou omissão, especialmente em decorrência de não terem sido tomadas medidas preventivas e oportunas em matéria de saúde e segurança para evitá-los.

Artigo D.7. Compromisso dos fornecedores com o meio ambiente

1. Os fornecedores devem cumprir com rigor todas as obrigações ambientais aplicáveis e ter uma política ambiental eficaz com medidas adequadas, dependendo dos produtos e serviços fornecidos.
2. Os fornecedores devem identificar e gerenciar substâncias e outros materiais que representem um perigo ao serem liberados no meio ambiente, com o objetivo de garantir seu manuseio, transferência, armazenamento, reciclagem ou reutilização e eliminação em condições seguras e cumprindo a legislação aplicável. Os detritos, águas residuais ou emissões que tenham o potencial de afetar, de forma desfavorável, o ambiente devem ser administrados, controlados e tratados apropriadamente, visando a diminuição da pegada de carbono que possam gerar, otimizando sua gestão.

Artigo D.8. Qualidade e segurança dos produtos e serviços fornecidos

Os produtos e serviços entregues pelos fornecedores devem estar em conformidade com os padrões e parâmetros de qualidade e segurança exigidos pela legislação aplicável, com atenção especial ao cumprimento de preços, prazos de entrega e condições de segurança.

Artigo D.9. Subcontratação

1. Os fornecedores do Instituto devem ser responsáveis por garantir que seus próprios fornecedores e subcontratados estejam sujeitos a princípios de atuação equivalentes aos desta seção do *Código de Ética*.
2. As atuações realizadas e os procedimentos utilizados pelos fornecedores para cumprir suas obrigações com o Instituto não poderão significar um descumprimento indireto ou mediato deste *Código de Ética* ou das demais normas que integram o Sistema de governança e sustentabilidade do Instituto.

Seção E. Sistema interno de informação

Artigo E.1. Sistema interno de informação e canal interno de informação

1. O Instituto - com o objetivo de gerar um ambiente de transparência e promover o respeito à legalidade e às regras de conduta estabelecidas neste *Código de Ética* por parte de seus Conselheiros, profissionais e fornecedores - estabeleceu, de acordo com as regulamentações aplicáveis, um sistema interno de informação, previsto na *Política de compliance e no Sistema interno de informação e proteção ao denunciante*, como canal para incentivar a denúncia ou informação de possíveis atuações irregulares ou potenciais atos ilícitos ou contrários à lei ou ao Sistema de governança e sustentabilidade e, especialmente, às normas de atuação deste *Código de Ética*.
2. O citado sistema interno de informações proporciona aos Conselheiros, profissionais e fornecedores (inclusive aos subcontratados e seus respectivos profissionais) do Instituto, bem como às empresas que tenham concorrido em licitações de serviços ou fornecimentos para serem fornecedores da mesma, um canal interno de informações adequado para que comuniquem qualquer conduta ou ato do tipo indicado nos artigos C.1.2. e D.2.9. deste *Código de Ética*.
3. As comunicações realizadas por meio do canal interno de informações devem atender a critérios de veracidade e proporcionalidade, não podendo ser utilizadas para outros fins que não sejam aqueles que visem ao cumprimento das disposições regulamentares e do Sistema de Governança e Sustentabilidade, em particular, este *Código de Ética*.
4. As denúncias ou informações enviadas por esse canal podem ser feitas de forma anônima.
5. O Instituto se compromete, nos termos previstos nos regulamentos, a não adotar (e a zelar para que seus profissionais não adotem) qualquer forma de represália, direta ou indireta, incluindo ameaças ou tentativas de represálias, contra Conselheiros, profissionais ou fornecedores que tenham comunicado, por meio de canais internos de informação, alguma conduta ou ato que, de acordo com as disposições deste *Código de Ética*, deva ser denunciada ou informada, exceto se tiverem agido de má-fé ou que a denúncia ou informação seja falsa.
6. Igualmente, comprometem-se, nos termos previstos nos regulamentos, a não adotar (e a zelar para que seus profissionais também não o façam) nenhuma forma de represálias diretas ou indiretas, incluindo as ameaças ou tentativas de represálias, contra: (i) (i) qualquer pessoa física que, no âmbito da organização na qual o informante presta serviços, auxilie o denunciante no processo ou esteja relacionada a ele, como representante dos trabalhadores, colega de trabalho ou familiar; e (ii) qualquer pessoa jurídica para a qual o denunciante trabalhe ou com a qual tenha outro tipo de relacionamento em um contexto laboral ou na qual detenha uma participação acionária significativa.

7. A identidade da pessoa que comunicar alguma atuação, entre as indicadas nos artigos C.1.2. e D.2.9 deste *Código de Ética* através do canal de denúncia interno (se identificado) serão confidenciais e, portanto, não serão comunicadas ao sujeito afetado ou a qualquer outro terceiro sem o seu consentimento, garantindo assim a confidencialidade da identidade do denunciante.
8. Sem prejuízo do supracitado, os dados das pessoas que fizerem a comunicação, se conhecidos, poderão ser informados tanto às autoridades administrativas ou judiciais, na medida em que forem solicitados por autoridades como consequência de qualquer procedimento derivado do assunto da denúncia ou informação, como às pessoas envolvidas em qualquer investigação posterior ou procedimento judicial iniciado como resultado da investigação. Tal cessão dos dados às autoridades administrativas ou judiciais sempre será feita cumprindo de forma plena a legislação de proteção de dados pessoais.
9. Quando a denúncia ou informação for enviada por um procedimento diferente daquele regido por esta seção do *Código de Ética* ou a uma pessoa que não seja responsável por sua gestão, o receptor da informação deve encaminhá-la imediatamente à Diretoria de Compliance, preservando a confidencialidade do remetente e o conteúdo da comunicação. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste parágrafo constitui uma violação muito grave do *Código de Ética*.

Seção F. Disposições comuns

Artigo F.1. Interpretação e integração do *Código de Ética*

1. Este *Código de Ética* deve ser interpretado de acordo com o Sistema de Governança e Sustentabilidade do Instituto.
2. A Diretoria de Compliance é o órgão responsável pela interpretação e integração geral do *Código de Ética*.
3. Como exceção ao anteriormente mencionado, deve corresponder ao Conselho de Conselheiros a interpretação vinculativa das disposições expostas na seção C no que diz respeito aos Conselheiros, de forma consistente com o resto do conteúdo deste *Código de Ética*.
4. Os critérios interpretativos da Diretoria de Compliance, que devem ter em conta o Propósito e os Valores do Instituto, são vinculativos para os profissionais e fornecedores desta.
5. Pela sua especificidade, este *Código de Ética* não abrange todas as situações possíveis, mas estabelece os critérios que deverão orientar a conduta das pessoas a ele sujeitas nas suas relações com o Instituto e com terceiros em função da sua relação com o mesmo, bem como, sempre que necessário, resolver as dúvidas que possam surgir no desenvolvimento da sua atividade profissional.
6. As dúvidas que possam surgir para os profissionais e fornecedores (incluindo subcontratados) do Instituto sobre a interpretação deste *Código de Ética* devem ser consultadas com a Diretoria de Compliance por meio do canal do Sistema interno de informação.

Os profissionais e fornecedores (incluindo Subcontratados) do Instituto também podem enviar sugestões relacionadas ao conteúdo das seções do *Código de Ética* a eles aplicáveis.

Artigo F.2. Instruções que contrariem o *Código de Ética*

1. Nenhum terceiro, independentemente de seu nível ou posição, poderá solicitar que um Conselheiro ou profissional do Instituto cometa algum ato ilícito, ilegal ou que contrarie o Sistema de Governança e Sustentabilidade e, particularmente, este *Código de Ética*.
2. Por sua vez, nenhum Conselheiro, profissional ou fornecedor do Instituto poderá justificar uma conduta imprópria, ilícita, ilegal, ou que contrarie o disposto no Sistema de governança e sustentabilidade com base em ordem de superior hierárquico ou de qualquer curador ou profissional do Instituto.

Artigo F.3. Aceitação

1. Os Conselheiros, profissionais e fornecedores do Instituto sujeitos a este *Código de Ética* aceitarão, de forma expressa, as normas de atuação estabelecidas nos mesmos que lhes sejam aplicáveis.
2. Os profissionais que no futuro fizerem parte ou se tornarem parte do Instituto e os fornecedores que contratarem com o Instituto deverão aceitar de forma expressa as normas de atuação estabelecidas nas seções C e D deste *Código de Ética*, respectivamente.
3. Os Conselheiros receberão um exemplar completo deste *Código de Ética*, que deverão assinar e confirmar o recebimento.
4. Uma versão extraída deste *Código de Ética*, composta pelas seções A, B, C, E e F, deverá ser anexada aos contratos

de trabalho de todos os profissionais do Instituto.

5. No caso de fornecedores do Instituto, uma versão extraída deverá ser anexada a seus respectivos contratos, estando formada pelas seções A, D, E e F.

Artigo F.4. Aprovação e modificação

1. O *Código de Ética* será atualizado periodicamente, em conformidade com as propostas da Diretoria de Compliance, a qual o revisará pelo menos uma vez por ano, assim como as sugestões e propostas dos profissionais do Instituto e de seus fornecedores (incluídos os Subcontratados) em relação ao conteúdo das seções que lhes forem aplicáveis,
2. Em todo o caso, a modificação deste *Código de Ética* corresponderá ao Conselho de Administração do Instituto.

Este *Código de Ética* foi inicialmente aprovado na reunião do Conselho de Administração do Instituto celebrada no dia 16 de junho de 2015 e modificado, pela última vez, na reunião de 19 de dezembro de 2024.